COMUNICADO – CENTRO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E GESTÃO DA REDE ESCOLAR – Nº 011/2022

Data: 19/01/2023
Assunto: Reclassificação 2023

Prezados (as),

Com base no disposto na Indicação CEE 180/2019 e, especificamente no § 5º, Artigo 2º, da Resolução SE 60, de 29-10-2019, por meio do qual estabelece que a reclassificação de estudantes deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo, informamos que o respectivo módulo estará disponível, na Plataforma SED, a partir do dia 03 de fevereiro de 2023, com prazo final, impreterivelmente, até dia **13 de março de 2023, até as 12h**.

Conforme a Resolução SE 60/2019, a mesma deverá ocorrer para continuidade de estudos na mesma unidade escolar, com exceção dos estudantes recebidos por transferência e do exterior, casos em que o atendimento poderá ocorrer ao longo do ano letivo, a qualquer tempo.

Na Rede Estadual, todo o procedimento, do requerimento à efetivação de matrícula, deve ser realizado cronologicamente na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, sendo vedada a realização de procedimento em separado (em papel) e posterior inclusão na plataforma SED, pois tal conduta interfere na data de efetivação de matrícula no novo ano/série, gerando prejuízo ao estudante.

Para que não haja prejuízo aos estudantes, por eventuais solicitações realizadas próximas do término do prazo estabelecido, solicitamos especial atenção para que o requerimento seja feito em tempo hábil, possibilitando a conclusão do processo dentro do prazo informado.

Portanto, reforçamos que todo o processo deverá estar concluído na plataforma SED, impreterivelmente, até o dia **13 de março de 2023, até as 12h**. Reiteramos que a reclassificação somente poderá ser efetuada na escola onde o estudante estiver matriculado, em continuidade de

seus estudos, respeitados as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo mesmo e a idade/ano/série pretendida pelo interessado.

O processo de reclassificação deve ser realizado de maneira criteriosa, verificando se o estudante realmente se apropriou dos conhecimentos necessários, e se possui de fato condições de cursar uma série posterior. Solicitamos o máximo de atenção para que não ocorram erros, evitando assim prejuízos ao discente no seu processo de ensino aprendizagem.

Ademais, orientamos as equipes escolares a efetuarem, na primeira semana letiva, levantamento de potenciais estudantes que se enquadrem nos critérios para reclassificação, facilitando assim a organização e cumprimento dos prazos.

Ressaltamos alguns pontos relevantes, conforme a legislação vigente:

- é vedada a reclassificação do 9º Ano do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, visto que tal instituto não pode ser usado para certificação, podendo o estudante avançar somente até o último ano/série do nível de escolarização pretendido;
- é vedada, ainda, a aplicação da reclassificação na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- deve ser comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 2 (dois) anos, levando em conta a idade a completar até o final do ano corrente;
- a proposta pode ser apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica, bem como a pedido do próprio estudante ou do seu responsável legal, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Lembramos, ainda, que cabe ao Conselho de Classe/Ano/Série analisar os resultados das avaliações de reclassificação.

Por fim, para reclassificações de 2 anos/séries, é necessária a homologação, na plataforma SED, por parte da Diretoria de Ensino.

Em relação às redes municipais e privada, o procedimento de reclassificação permanece disponível diretamente dentro do menu de Matrícula, no caminho *Cadastro de Alunos* > *Matrícula* > *Matrícula Aluno(a)*, não sendo necessária, neste caso, a inserção da respectiva documentação na

plataforma SED. Informamos que a existência de regras no sistema que permite a inclusão de alunos na classe conforme idade e série reclassificada.

A reclassificação de alunos em **uma série** subsequente à matrícula corrente poderá ser atendida **pela própria escola ou DE/SME**. (Para os perfis de Escolas: Secretário Outras Redes, Diretor - Outras Redes e Para os Perfis de SME: P.M. Informações Educacionais, P.M. Informações Educacionais – Diretor, Pelos Perfis Diretoria de Ensino CIE, CIE – Diretor, CIE - NRM – Diretor).

A reclassificação de alunos **em duas séries** subsequentes à matrícula corrente somente será atendida **pela DE ou SME**. (Para os Perfis de SME: P.M. Informações Educacionais, P.M. Informações Educacionais – Diretor, Pelos Perfis Diretoria de Ensino CIE, CIE – Diretor, CIE - NRM – Diretor).

Já a reclassificação **superior a duas séries** subsequentes **deverá ser encaminhada à Diretoria de Ensino** para análise e posterior encaminhamento para órgão competente.

Atenciosamente,

Celso Eduardo Manoel Ribeiro
Diretor I – NVE

De acordo.

William Rodrigues de Freitas
Diretor Técnico II - CIE